



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.154/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa para a realização de desligamento, religação e restabelecimento dos serviços essenciais de saneamento básico de água.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2° e 6°, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGA e FAZ PUBLICAR, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Fica proibida a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do fornecimento ocorreu por inadimplência.

Parágrafo Único - Esta proibição não se aplica quando a interrupção do abastecimento de água tiver sido solicitada pelo consumidor.

Art. 2°. Em situações em que ocorra a interrupção do fornecimento de água devido a atraso no pagamento, uma vez efetuado o pagamento, a concessionária fica obrigada a efetuar o restabelecimento do fornecimento sem impor custos adicionais ao consumidor, observando-se um prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único - É dever da concessionária notificar o consumidor acerca da gratuidade do serviço de religação, por meio da inclusão de tal informação nas respectivas faturas de cobrança e na plataforma eletrônica de sua titularidade.

Art. 3°. Em cada descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1.000 (mil) UPFML, sem prejuízo das medidas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4°. Revoga-se os demais dispositivos contrários a esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 19 de outubro de 2023.

Ver. Bruno Souza Braga
Presidente